

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2017

Que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE ITABIRITO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o 18.307.835/0001-54, com endereço a Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sr. Sanders Jones de Assis, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e de outro lado a empresa MARCENARIA CASA NOVA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.708.132/0001-26, situada na Rua Agripino Lima, nº 162/B, Bairro Saudade, Itabirito/MG, CEP: 35.450-000, neste ato representada por seus representantes legais Sr. Elias Rodrigues Lourenço, portador do RG nº M-5.974.125 - SSP/MG e inscrito no CPF sob n°. 785.990.406-34, e Sr. Rafael Lima Mitre Campolina, portador do RG nº MG-12.931.747 - SSP/MG e sob CPF n°. 081.082.446-92, doravante denominada simplesmente **EMPRESA BENIFICIADA**, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Termo tem como objeto a liberação de recursos financeiros para custeio de aluguel do Galpão Industrial, situado na Avenida dos Inconfidentes, nº 1015, Bairro Santa Efigênia, no valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), pelo período de 08 (oito) meses, totalizando R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), visando o incentivo à expansão da empresa Marcenaria Casa Nova Ltda - ME, nos termos da alínea "e" do inciso I do art. 5º da Lei 2958, de 23 de outubro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir a EMPRESA BENEFICIADA os recursos financeiros, na forma do Cronograma Físico / Financeiro, constante do Plano de Trabalho devidamente aprovado.
- b) Repassar o valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** mensais, pelo período de 08 meses, para custeio do aluguel do imóvel mencionado na cláusula primeira, totalizando R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).



- c) Analisar a Prestação de Contas Final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo.
- d) Realizar, por meio de sua Área Técnica, o acompanhamento da execução dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Termo.
- e) Fiscalizar o correto cumprimento do objeto deste convênio.

São obrigações da **EMPRESA BENEFICIADA:**

- a) Gerar 01 posto novo de trabalho, utilizando-se, exclusivamente de mão-de-obra local, contados da data de assinatura deste Termo;
- b) Manter os 05 postos de trabalho existentes na data de assinatura deste Termo;
- c) Afixar, em sua sede, em local visível ao público, placa informativa sobre a concessão do beneficio público recebido, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 10 da Lei 2958, de 2013
- d) Recolher pontualmente todos os tributos municipais, durante todo o período em que funcionar no Município;
- e) Obedecer às legislações pertinentes a posturas, tributação, meio ambiente, trabalhista e de seguridade social;
- f) Não entrar em processo de recuperação judicial ou ter falência decretada;
- g) Executar, conforme aprovado pelo MUNICÍPIO, o Plano de Trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução.
- h) Aplicar os recursos recebidos para execução do objeto pactuado, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Termo.
- i) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO.
- j) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.
- k) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.
- l) Apresentar detalhada prestação de contas dos recursos recebidos (conforme detalhado na cláusula nona deste Termo), bem como relatório técnico das atividades desenvolvidas e dos resultados dos projetos.
- m) Permitir o acesso às suas instalações dos servidores públicos encarregados de fiscalizar, acompanhar e orientar sobre a correta aplicação do benefício recebido;



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para execução do objeto deste Termo, o Município destinará recursos no montante total de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a transferência dos recursos será realizada da seguinte forma: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, referente à locação do imóvel situado na Avenida dos Inconfidentes, nº 1015, Bairro Santa Efigênia, pelo período de 08 (oito) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos serão repassados por meio de conta bancária específica, informada pela empresa, a saber: **Banco do Brasil, Agência 0849-4, Conta Corrente: 31913-9.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A transferência dos recursos será realizada, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e em conformidade com o cronograma Físico/Financeiro aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

O Município de Itabirito, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, não se responsabiliza pela cobertura de quaisquer custos que eventualmente excederem ao valor previsto na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.012.001 - Departamento de Industria, Comercio e Serviço. 23.691.2301 2.700 - Man. Ativ. Sec. Mun. Desenv. Econ/Repart 3.3.60.41.0000 - Contribuições Ficha 446

CLÁUSULA SEXTA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, bem como no



pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL E ENCARGOS

Todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal para manutenção deste Termo serão de exclusiva responsabilidade da empresa beneficiada.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa de o MUNICÍPIO conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações constantes do Plano de Trabalho aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos da legislação vigente, o MUNICÍPIO designará servidor para acompanhar a fiel execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A empresa beneficiada deverá encaminhar **MENSALMENTE** ao MUNICÍPIO, através do Protocolo Geral da Prefeitura, prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados, mediante a seguinte documentação:

- a) Oficio de encaminhamento.
- b) Cópia do Plano de Trabalho, e suas eventuais reformulações.
- c) Relatório de execução físico-financeiro.
- d) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, se existente e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos.
- e) Relação de pagamentos efetuados com as respectivas notas fiscais em original, (ou RPA quando da contratação de pessoa física, juntamente com a comprovação dos devidos recolhimentos), devendo ser emitidos dentro do prazo de vigência, bem como em consonância com o objeto do presente Termo.
- f) O extrato da conta bancária específica utilizada, contendo toda a movimentação dos recursos, apresentando encerramento e conciliação do saldo bancário, quando for o caso.



- g) Relatório de cumprimento das metas.
- h) Quaisquer outras informações que a empresa julgar necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Empresa terá até o dia 10 (dez) do mês subsequente para apresentar a prestação de contas do mês anterior, sob pena de bloqueio na liberação do recurso seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa terá de restituir obrigatoriamente ao MUNICÍPIO eventual saldo dos recursos recebidos, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data da comunicação realizada pela Controladoria Geral do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação pelo MUNICÍPIO, implicará na devolução dos recursos recebidos, bem como na tomada de medidas administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO: As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Empresa beneficiária, contendo preferencialmente as informações do presente Termo.

PARÁGRAFO QUINTO. O MUNICÍPIO poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar necessário.

PARÁGRAFO SEXTO: A prestação de contas final dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura, no prazo de no máximo **60** (sessenta) dias contar do término da vigência estabelecida na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos



partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, garantindo-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período. PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Termo, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo MUNICÍPIO, das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações, ou auditorias;
- c) Falta de apresentação da Prestação de Contas parcial ou final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Fica a empresa **Marcenaria Casa Nova Ltda. - ME** obrigada a restituir ao Município, os recursos financeiros recebidos, com acréscimos previstos em lei, no caso de rejeição de suas contas ou descumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESSALVA QUANTO À RESPONSABILIDADE POR REPASSES DE RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

A empresa **Marcenaria Casa Nova Ltda. - ME** reconhece que a eventual constatação, pelo MUNICÍPIO, da omissão no dever de prestar contas ou da prestação de contas em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, referentes a repasses de recursos ocorridos em exercícios anteriores implicará na imediata responsabilização do representante legal da Empresa, a quem caberá a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, sem prejuízo da tomada de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Termo será publicado no Órgão da Imprensa Local conforme art. 78 da Lei Orgânica e art. 6°, XIII da Lei 8.666/93, por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MODIFICAÇÃO



Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência iniciando a partir da data <u>DO</u> <u>RECEBIMENTO DOS RECURSOS</u> <u>FINANCEIROS</u> e encerrando-se em 31/12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itabirito, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se as partes ao total cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itabirito, 24 de abril de 2017.

Elias Rodrigues Lourenço Rafael Lima Mitre Campolina

Marcenaria Casa Nova Ltda - ME

Sanders Jones de Assis

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



ANEXO I PLANO DE TRABALHO

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE ITABIRITO

1- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
Nome: MARCENARIA CASA NOVA LTDA ME	
Endereço: Rua Agripino Lima, nº 162, Saudade	CEP: 35.450-000
CNPJ: 10.708.132/0001-26	

2- IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE		
Nome: Elias Rodrigues Lourenço	CPF: 785.990.406-34	RG: M-5.974.125
Nome: Rafael Lima Mitre Campolina	CPF: 081.082.446-92	RG: MG-12.931.747

3- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Liberação de recursos financeiros para custeio do aluguel do Galpão Industrial, situado na Avenida dos Inconfidentes, nº 1015, Bairro Santa Efigênia, no valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), pelo período de 08 (oito) meses, visando o incentivo à expansão da empresa, nos termos da alínea "e" do inciso I do art. 5º da Lei 2958, de 23 de outubro de 2013.

4- IDENTIFICAÇÃO DAS METAS

Gerar 01 novo posto de trabalho, utilizando-se, exclusivamente de mão-de-obra local, contados da data de assinatura deste Termo;

Manter os 05 postos de trabalhos existentes na data de assinatura deste Termo;

5- DESCRIÇÃO DE ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO/ PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Previsão de início: À partir da data do recebimento dos recursos financeiros

Previsão de término: 31 de dezembro de 2017.

6- CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIROS

Para execução do objeto deste Termo, serão destinados recursos no montante total de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), a serem repassado da seguinte forma: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, pelo período de 08 (oito) meses.

7- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da Empresa beneficiária, declaro para fins de prova junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Itabirito ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município de Itabirito, na forma deste Plano de Trabalho.

Itabirito, 24 de abril de 2017.

Representante da entidade proponente